



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO N.º 18/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SERRANA, DE ACORDO COM A ATUALIZAÇÃO ESTABELECIDADA PELO “PLANO SÃO PAULO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelos Governos Federal e Estadual;

Considerando que, através do Decreto nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, o Governo do Estado de São Paulo estendeu a quarentena até o dia 07 de fevereiro de 2021;

Considerando que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a “retomada consciente” das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

Considerando que o Plano São Paulo de “retomada consciente” prevê as fases “vermelha – fase 1, laranja – fase 2, amarela – fase 3, verde – fase 4 e azul – fase 5”, cada uma corresponde a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

Considerando que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;

Considerando que na data de 05 de fevereiro de 2021 o Município de Serrana, pertencente à região de Ribeirão Preto encontra-se classificado para a fase 2 - “laranja” do Plano São Paulo;

Considerando que o Município de Serrana está localizado na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS V, que foi escolhido pelo Governo do Estado como divisão de área geográfica;

Considerando que apesar de o Município de Serrana estar cumprindo com os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativo à flexibilização da quarentena, mas que ainda demanda cuidados por conta dos crescentes casos de COVID na região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Considerando o Aviso nº. 038/2021-PGJ, de 26.01.2021, denominado RECOMENDAÇÃO nº. 04/2021-PGJ enviado pelo d. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ao i. Prefeito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 11 de fevereiro de 2021, o município seguirá o contido no panorama do Estado de São Paulo, e que poderá ser encontrado para consulta e realização de leitura no site oficial do Governo do Estado de São Paulo, a seguir descrito: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp>

Art. 2º. Os eventos, convenções e atividades culturais permanecem proibidos no município de Serrana.

Art. 3º. A fiscalização e a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis serão de competência da Fiscalização local, e as sanções, serão as permitidas na legislação municipal local c/c Lei 1083/98 – Cód. Sanitário Estadual, alterado pela Lei Estadual 10145/98 c/c Decreto Estadual 64994/2020, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis, em especial o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

Art. 4º. Este Decreto poderá ser reavaliado a qualquer momento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 11 de fevereiro de 2021.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

12 de fevereiro de 2021

LEONARDO CARESSATO, CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Finanças